



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita

LEI N° 004/2014

11/03/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no Artigo 10, inciso XXXV, da Lei Orgânica do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José – Instituto São José, fundado em 06/11/2005, qualificado como Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 037 de 28 de junho de 2006, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 2460 – Centro, na Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º. Pelo Convênio autorizado por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, contribuirá para o funcionamento da UTI – Unidade de Terapia Intensiva, instalada no Instituto São José, cedendo profissionais do Quadro Próprio do Município para a execução dos seguintes serviços especializados:

> ASSISTÊNCIA SOCIAL	- 10 HORAS SEMANAIS;
> PSICOLOGIA	- 10 HORAS SEMANAIS;
> NUTRIÇÃO	- 10 HORAS SEMANAIS;
> FISIOTERAPIA	- 10 HORAS SEMANAIS;
> AUXILIAR DE FARMÁCIA	- 40 HORAS SEMANAIS.

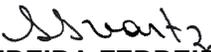
Art. 3º. Caberá ao Instituto São José o controle do cumprimento dos horários a serem realizados pelos profissionais referidos no artigo anterior que deverão ser disponibilizados exclusivamente para trabalhos relacionados ao funcionamento da UTI.

Art. 4º. Na eventualidade da desativação da UTI, os servidores cedidos através do Convênio a ser firmado retornarão ao Quadro Próprio do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º. O Convênio a ser firmado deverá ter a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente desde que seus objetivos estejam sendo cumpridos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 11 de março de 2014.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

